

Processo nº. 21185/2020
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2.0354/2020

A Federação das Indústrias do Estado do Paraná - FIEP, Serviço Social da Indústria – SESI-PR, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI-PR e o Instituto Evaldo Lodi – IEL-PR, todos do Departamento Regional do Paraná, adiante designados simplesmente **SISTEMA FIEP**, com sede na Avenida Cândido de Abreu, nº 200, Centro Cívico, Curitiba/PR, está promovendo Licitação, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, conforme seu Regulamento de Licitações e Contratos, devidamente publicado no D.O.U. de 16/09/1998, com as posteriores alterações publicadas em 26/10/2001, 11/11/2002 e 24/02/2006, 11/05/2011, 23/12/2011 e com observância às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O Pregão será realizado na forma eletrônica, em sessão pública à distância, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
- 1.2 O Sistema Eletrônico a ser utilizado no presente Pregão é o do Banco do Brasil S.A., denominado **Licitações-e**, constante na página eletrônica www.licitacoes-e.com.br;
- 1.3 **DATA INICIAL DE PROPOSTAS: a partir do dia 15/10/2020**
- 1.4 **DATA FINAL DAS PROPOSTAS: até às 09h30min, do dia 23/10/2020**
- 1.5 **ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 10h00min do dia 23/10/2020**
- 1.6 Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro do **SISTEMA FIEP**, mediante inserção e monitoramento dos dados gerados ou transferidos na página eletrônica do Banco do Brasil S.A. Licitações-e www.licitacoes-e.com.br.
- 1.7 O encerramento da fase de lances pelo Pregoeiro ocorrerá quando se verificar que não há mais disputa efetiva entre os licitantes, momento a partir do qual terá início o tempo randômico para encerramento da sessão.
- 1.8 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, **observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2. OBJETO

- 2.1 A presente licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SOLUÇÃO DE PAGAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO, QUE REALIZE CAPTURA, TRANSMISSÃO, ROTEAMENTO, PROCESSAMENTO E LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DE TRANSAÇÕES POR MEIO DE CARTÕES, NAS FUNÇÕES DÉBITO E CRÉDITO EM VENDAS À VISTA, PARCELADA OU RECORRENTE ATRAVÉS DE TERMINAIS MÓVEIS E FIXOS PINPAD/TEF/POS, COM ACEITAÇÃO MÍNIMA DAS BANDEIRAS VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD, MASTERCARD MAESTRO, REDESHOP, AMERICAN EXPRESS E ELO, PARA USO NAS UNIDADES SESI/SENAI, IEL E FIEP DO PARANÁ** detalhados no **ANEXO I**.

3. CREDENCIAMENTO

- 3.1 Poderão participar deste certame as empresas do ramo pertinente ao objeto que atenderem todas as exigências constantes deste Edital, e seus anexos, e que obtiverem credenciamento junto ao site do **Licitações-e**, conforme item 3.2;
- 3.2 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis). As solicitações de credenciamento no Licitações-e podem ser obtidas através do endereço eletrônico <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/solicitar-credenciamento.aop>.

Processo nº. 21185/2020
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2.0354/2020

- 3.3** Os Licitantes ou seus Representantes Legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização do Pregão.
- 3.4** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por representante.
- 3.5** O credenciamento do Licitante e de seu Representante Legal junto ao sistema eletrônico implica responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica e jurídica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.6** Caso ocorra falha no provedor de internet dos proponentes, o SISTEMA FIEP não se responsabilizará.
- 3.7** O mesmo representante não poderá participar ou ser credenciado em um mesmo item/lote por mais de uma empresa proponente.
- 3.8** Não poderão participar direta ou indiretamente deste certame:
- 3.8.1 Empresas em estado de falência, em processo de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;
- 3.8.2 Empresa em recuperação judicial, deverão apresentar o Plano de Recuperação acolhido pelo poder Judiciário;
- 3.8.3 Empresas que tenham sido declaradas inidôneas ou com suspensão do direito de contratar ou licitar com o Sistema Fiep.
- 3.8.4 Empresas inscritas no Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), consultado no site: <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam> e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça www.cni.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.
- 3.8.5 Dirigente ou empregado do SISTEMA FIEP.

4. CONEXÃO COM O SISTEMA E ENVIO DE PROPOSTAS

- 4.1** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da conexão do fornecedor ao Sistema Eletrônico, mediante a inserção da senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do referido sistema.
- 4.2** O fornecedor assume como firmes e verdadeiras a(s) proposta(s) apresentada(s) e os lances.
- 4.3** Até o encerramento do acolhimento das propostas os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 4.4** Caberá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.5** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema estiver acessível aos fornecedores, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.
- 4.5.1 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa pelo sistema e reiniciada somente após a comunicação aos fornecedores, no endereço eletrônico utilizado para divulgação;
- 4.5.2 O pregoeiro irá analisar e decidir, acerca da possibilidade de manter o pregão suspenso, caso verifique transtornos ou impedimentos ao bom andamento da etapa competitiva do certame.

5. PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

P.R.O.
CPL

Processo nº. 21185/2020
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2.0354/2020

- 5.1 O licitante deverá encaminhar sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 5.2 A proposta não deverá conter a identificação da empresa, bem como nos documentos anexos à mesma, sob pena de desclassificação. Esta determinação aplica-se também a outros documentos inseridos em anexo, caso solicitados.
- 5.3 A proposta deverá conter, além das especificações técnicas, demais exigências e documentos complementares previstos no **ANEXO II**.
- 5.4 O valor da proposta a ser encaminhado eletronicamente para o sistema deverá ser o previsto no critério de julgamento indicado no item 6 do **ANEXO II**.
- 5.5 A classificação de apenas uma proposta de preços não inviabilizará a realização da fase de lances no sistema.
- 5.6 O prazo para acolhimento das propostas estará previsto no item 1 do **ANEXO II**.
- 5.7 O preço cotado deverá estar expresso em moeda nacional, por valores fixos e irrevogáveis, nele embutidos os tributos municipais, estaduais e federais, taxas, emolumentos e demais encargos incidentes, inclusive a utilização de transporte(s)/frete(s) necessário ao alcance da realização do objeto do certame.
- 5.8 A proposta deverá ter como prazo de validade mínimo o estabelecido no **ANEXO II**, contado da data de sua apresentação.
- 5.9 A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a proponente:
- Examinou e tem pleno conhecimento de todos os documentos que instruem este edital;
 - Aceita as cláusulas e condições deste Edital, bem como eventuais retificações, esclarecimentos ou outros atos complementares ao edital;
 - Tem condições e compromete-se a fornecer o objeto deste Edital pelo valor e prazo constantes de sua proposta;
 - Tomou conhecimento dos dispositivos constantes do Regulamento de Licitações e Contratos publicado no site do **SISTEMA FIEP**, disponível no site www.fiepr.org.br/licitacao/html, aceitando-os de forma integral e irrevogável.
- 5.10 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e Anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou o regular andamento do futuro contrato, e, ainda, as que apresentem valores unitários simbólicos ou irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis no seu todo.

6. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO PÚBLICA

- 6.1 A partir do horário previsto no preâmbulo do edital, terá início a sessão pública do pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas. O sistema ordenará as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.2 Declarada aberta a sessão, não serão admitidos novos proponentes.
- 6.3 O pregoeiro poderá suspender neste momento a sessão para envio das propostas comerciais para parecer técnico, onde a decisão será publicada no site do Sistema Fiep, indicando data e horário da continuidade do certame.
- 6.4 Da decisão que desclassificar as propostas de preços caberá pedido de reconsideração à própria Comissão de Licitação, a ser apresentado exclusivamente por meio do sistema eletrônico, acompanhado da justificativa de suas razões, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos a contar do momento da desclassificação. As reconsiderações deverão ser encaminhadas para o e-mail descrito no item 5 do **Anexo II**.

Processo nº. 21185/2020
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2.0354/2020

- 6.5** O Pregoeiro decidirá no mesmo prazo, salvo motivos que justifiquem a sua prorrogação, a ele cabendo registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelos licitantes. O Pregoeiro poderá suspender a sessão para avaliação do pedido de reconsideração, reabrindo-a oportunamente para publicar a decisão e dar continuidade ao certame.
- 6.6** Da decisão da Comissão de Licitação relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso.
- 6.7** Os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participarem da etapa de lances, devendo encaminhar os lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico e poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado.
- 6.8** O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote.
- 6.9** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado,
VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE.
- 6.10** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 6.11** Quando houver um único licitante ou uma única proposta válida, caberá ao pregoeiro, verificar a aceitabilidade do(s) preço(s) ofertado(s).
- 6.12** Finalizada a fase de disputa, o sistema eletrônico emitirá aviso de que terá início prazo aleatório de até 30 (trinta) minutos para o encerramento da fase de lances, findo o qual estará automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.13** Encerrada a fase de lances o pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com vistas a redução de preço, momento em que será reaberto o lote/item para que o proponente arrematante possa apresentar novo valor. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 6.14** O sistema informará a proposta de menor preço e a decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 6.15** A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado
- 6.16** Havendo indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- 6.16.1** Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;
- 6.16.2** Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- 6.16.3** Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com outras Instituições;
- 6.16.4** Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: revendedores de suprimentos e fabricantes;
- 6.16.5** Verificação de notas fiscais dos produtos/serviços adquiridos/executados pelo proponente;
- 6.16.6** Demais verificações que por ventura se fizerem necessárias.
- 6.16.7** Também será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro.
- 6.16.8** A adequação da proposta na forma dos itens anteriores não poderá acarretar majoração de seu valor global.

Processo nº. 21185/2020
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2.0354/2020

- 6.17 Finalizada a fase de negociação, iniciar-se-á a fase de Habilitação, onde o arrematante deverá encaminhar para o e-mail: priscila.oliva@sistemafiep.org.br até às 18 horas do primeiro dia útil subsequente ao término da sessão de disputa, os documentos de habilitação, indicados no item 7 deste edital e a proposta assinada, atualizada e definitiva, deduzido o mesmo desconto ofertado na fase de lances, sendo que o preço definitivo deverá ser o último registrado no sistema.
- 6.18 Serão aceitos documentos assinados digitalmente através da estrutura de chave pública, juntamente com a declaração de serviço de autenticação digital ou documento correlato, lembrando que estes devem possibilitar a Comissão de Licitação, a realizar sua verificação de autenticidade
- 6.19 Havendo dúvida quanto aos documentos apresentados, poderá ser solicitado que a licitante apresente, no prazo estabelecido pela Comissão de Licitação do Sistema Fiep, os documentos originais de habilitação, podendo ser cópia autenticada ou cópia simples, desde que acompanhados dos originais para análise da Comissão.
- 6.20 O Pregoeiro efetuará a consulta do CNPJ da(s) proponente(s) junto ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no site: <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam> e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php. Em constando dos referidos cadastros, a(s) proponente(s) será(ão) inabilitada(s) ou/e não poderá(ão) participar do certame, haja vista a impossibilidade de participação.
- 6.21 Recebidos os documentos de habilitação no prazo indicado, o Pregoeiro fará a análise de acordo com critério de aceitabilidade previsto em Edital.
- 6.22 Se a empresa que apresentou o menor preço for inabilitada ou descumprir qualquer outra exigência do edital, caberá à Comissão de Licitação juntamente com o Pregoeiro convocar o autor do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade, estabelecido neste edital.
- 6.23 O licitante devidamente habilitado será declarado vencedor, abrindo-se o prazo recursal conforme item 10 do Edital.
- 6.24 Finalizada a fase recursal, o Pregoeiro encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação e adjudicação.
- 6.25 As decisões do Pregoeiro serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão pública e lavradas em ata a ser gerada pelo sistema após a finalização dos trabalhos do Pregão. O resultado final do Pregão será divulgado via internet no site www.fiepr.org.br/licitacao/html.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1 Após a declaração de arrematante, conforme determinação do Pregoeiro, deverão ser apresentados os seguintes documentos de habitação:
- Declaração da proponente, conforme modelo do **ANEXO III**, obrigatoriamente em papel timbrado da empresa ou com carimbo contendo o CNPJ, assinada pelo representante legal ou constituído por instrumento de mandato para tal função;
 - Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, contemplando atividades econômicas relacionadas ao objeto da licitação;
 - Certidão Negativa Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral

Processo nº. 21185/2020
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2.0354/2020

da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, por ela administrados, no âmbito de suas competências, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014 e Portaria 358/2014 do Ministério da Fazenda. Esta Certidão compreende também as contribuições previdenciárias.

- d) Certidão Negativa Estadual. Caso a proponente seja inscrita na Fazenda Estadual, esta deverá contemplar também o **ICMS**;
- e) Certidão Negativa Municipal compreendendo **ISS-QN**, da licitante, se for inscrita na Fazenda Municipal;
- f) Para empresas sediadas em Brasília, DF, Certidão Negativa da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Governo do Distrito Federal, em substituição aos documentos exigidos nas alíneas “d” e “e” acima;
- g) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- h) Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i) Certidão negativa de pedidos de falência da empresa, expedida por distribuidor judicial localizado na Cidade sede da empresa proponente, com antecedência máxima de **60 (sessenta) dias corridos** da data de apresentação, incluído o dia da emissão da Certidão;
- j) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- k) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. **No caso do ato constitutivo, estatuto ou do contrato social terem sofrido alterações, essas deverão ser apresentadas, ao menos que os referidos documentos sejam consolidados**;
- l) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- m) Declaração subscrita pelo representante legal da licitante afirmando, sob as penas da lei, que a empresa “TEM CIÊNCIA SOBRE LEIS ANTICORRUPÇÃO, CONDIÇÕES DE TRABALHO E CÓDIGO DE CONDUCTA DO SISTEMA FIEP”, conforme modelo constante do **ANEXO V**;
- n) Demais documentos complementares relacionados no **ANEXO II**.

7.2 Serão aceitos documentos assinados digitalmente através da estrutura de chave pública, juntamente com a declaração de serviço de autenticação digital ou documento correlato, lembrando que estes devem possibilitar a Comissão de Licitação, a realizar sua verificação de autenticidade.

7.3 As Certidões apresentadas deverão estar em condições de aceitabilidade quanto ao “prazo de validade”. Caso as validades das Certidões não estejam expressas, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias corridos, incluído o dia da emissão da Certidão.

7.4 Os documentos de que trata o **item 7.1** devem ser da unidade da proponente, que efetivamente realizará o objeto do edital, seja sua matriz ou filial, exceto no que respeita ao documento descrito no item “c”.

7.5 A empresa que não apresentar a documentação exigida neste Edital no prazo previsto no item 6.19 e que não atender as condições previstas no **item 7.1** será considerada inabilitada.

8. IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1 Sob pena de decadência do direito, no prazo de **02 (dois) dias úteis** anteriores à data fixada para sessão de abertura (consideradas horas úteis das 08hs às 18hs, de segunda-feira a sexta-feira), qualquer pessoa, através do endereço de e-mail fabricao.nichele@sistemafiep.org.br poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o

Processo nº. 21185/2020
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2.0354/2020

presente edital.

- 8.2** Caberá à Comissão de Licitações do **SISTEMA FIEP** decidir sobre o pedido de impugnação e esclarecimentos do Edital conforme prazo previsto no item 5 do Anexo II, contado de seu recebimento.
- 8.3** Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, feitos os ajustes necessários, será designada nova data para a realização da presente licitação, mediante comunicação no site www.fiepr.org.br/licitacao/html, se a eventual alteração do edital vier a afetar a formulação das propostas.
- 8.4** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e de impugnações serão partes integrantes deste edital.

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 9.1** Será considerada vencedora a proposta que atender às exigências deste edital e atender ao critério de julgamento estipulado no **ANEXO II**.
- 9.2** A Comissão de Licitação do **SISTEMA FIEP**, a qualquer tempo e a seu critério, poderá efetuar diligências, solicitando das proponentes, esclarecimentos e/ou informações complementares, apresentação de *portfolios*, prospectos, amostras, etc., do(s) produto(s) cotado para melhor avaliação ou teste, antes da definição do julgamento deste certame.
- 9.2.1** Poderá a Comissão de Licitação realizar diligência para averiguar a veracidade, existência ou validade de documento quando julgar necessária. A possibilidade do ato não faculta a apresentação da documentação exigida no edital pela empresa participante.
- 9.3** O empate, entre dois ou mais proponentes somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre as propostas eletrônicas e quando não houver lances para o desempate. Havendo propostas iguais, será vencedora a empresa que enviou antes a sua proposta. Se mesmo assim continuarem empatadas, pois as propostas foram dadas em tempos exatamente iguais, o pregoeiro realizará um sorteio para promover o desempate.
- 9.4** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas no item 17 deste edital.
- 9.5** Será admitido apenas 01 (um) proponente vencedor para o objeto licitado, atendendo-se ao critério de julgamento estipulado no **ANEXO II**.
- 9.6** Omissões ou desatendimento a exigências consideradas eminentemente formais, que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, não acarretarão na desclassificação da proposta, desde que não causem prejuízo para o **SISTEMA FIEP** e nem firam os direitos dos demais proponentes.

10. RECURSO

- 10.1** Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá, de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer no prazo de 24 horas, quando lhe será concedido prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar as razões de recurso, através do e-mail estipulado no **ANEXO II** item 5, em documento de formato PDF, devidamente datado e assinado pelo representante legal, até às 18h00 do segundo dia útil, ou via correio (Avenida Cândido de Abreu, 200, Centro Cívico, CEP: 80.530-902, Curitiba – PR). Após a publicação do Recurso no site do Sistema Fiep, ficam as demais Licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 10.2** Caso o proponente não apresente intenção de recurso via sistema Licitações-e, conforme preconiza o item

Processo nº. 21185/2020
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2.0354/2020

- 10.1 no prazo ali estipulado, entende-se pelo declínio do direito de recorrer.
- 10.3** O Pregoeiro analisará a intenção de recurso, podendo acatá-la ou não, devendo para tal justificar sua decisão.
- 10.4** A falta de manifestação do Licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 10.1, importará em decadência desse direito. Por outro lado, o acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.5** Não serão aceitos recursos com intuito meramente protelatório. Os recursos terão efeito suspensivo.
- 10.6** O recurso e a contrarrazão correspondente serão encaminhados para a autoridade competente do **SISTEMA FIEP** por intermédio do Pregoeiro, para serem submetidos à análise e decisão.
- 10.7** Os recursos serão julgados pela autoridade competente ou por quem esta delegar competência no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da data final para sua interposição ou, quando for o caso, daquela prevista para a manifestação do § 3º do art. 22 do Regulamento de Licitações e Contratos SISTEMA FIEP.

11. ADJUDICAÇÃO

- 11.1** O resultado deste certame será publicado no site www.fiepr.org.br/licitacao/html.

12. PAGAMENTO

- 12.1** O pagamento será realizado no prazo e condições especificadas no **ANEXO II**, a contar da data de conclusão da entrega do(s) produto(s) ou execução dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura correspondente e após a aprovação do(s) produto(s), pela Fiscalização do **SISTEMA FIEP**.
- 12.2** Fica expressamente vedada ao vencedor da licitação, a negociação de faturas ou títulos de crédito decorrentes deste certame, com instituições financeiras ou *factorings*.
- 12.3** O faturamento deverá ser feito para o **SISTEMA FIEP**, conforme dados constantes do **ANEXO II**.
- 12.4** A aprovação do(s) produto(s) dependerá de avaliação, que será efetuada após o processo de conferência, sendo que a assinatura do comprovante da conclusão da entrega do(s) produto(s) não implica na sua aprovação.

13. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 13.1** Ficam estabelecidos no **ANEXO II** o prazo e o local para a entrega do(s) produto(s).

14. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 14.1** O **SISTEMA FIEP** formalizará a contratação por meio de instrumento hábil informado no **ANEXO II**.
- 14.2** A recusa da Empresa em assinar o instrumento de contratação, ou não o aceitar dentro de **02 (dois) dias úteis** contados da data de recebimento da notificação, sem justificativa por escrito, ou com justificativa não aceita, sujeitará esta às penalidades previstas no item 17 deste Edital.
- 14.3** Não será possível a subcontratação total do objeto deste certame.
- 14.4** A subcontratação parcial dependerá de pedido expresso motivado da contratada e da prévia autorização pelo **SISTEMA FIEP**.
- 14.5** É expressamente proibida a subcontratação do objeto a licitante que tenha participado do procedimento licitatório ou a empresa proibida de contratar com o **SISTEMA FIEP**.
- 14.6** O contrato de prestação de serviços será preferencialmente assinado digitalmente, mediante assinatura eletrônica ou uso de certificado digital válido, emitido por autoridade certificadora credenciada pela

Processo nº. 21185/2020
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2.0354/2020

Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil. (**ANEXO VI**)

- 14.7** O(s) representante(s) legal(is) ou procurador(es), detentor(es) de poder(eres) para firmar contrato em nome da CONTRATADA, e indicado(s) no **ANEXO VII**, deverá(ão) possuir assinatura eletrônica ou e-CPF.
- 14.8** A assinatura através do e-CNPJ será considerada válida desde que esteja vinculada à(s) pessoa(s) física(s) indicada(s) na cláusula de administração e representação da empresa.

15. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 15.1** A CONTRATADA tomou amplo conhecimento de todas as condições do edital, seus anexos e documentos, e com base nessas ações planejou e orçou o objeto deste contrato, de forma que não serão concedidos aditivos contratuais.
- 15.2** Ficam excepcionados do disposto no caput do presente item os fatos novos, comprovadamente não conhecidos pela CONTRATADA e pelo CONTRATANTE no momento da publicação do Edital, desde de que devidamente fundamentado e aceito pelo **SISTEMA FIEP do Paraná**, em parecer fundamentado, atendendo, obrigatoriamente, o preço proposto ou de mercado quando for o caso. Da formalização, fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) para obras, serviços ou compras e 50% (cinquenta por cento) para reforma de edifício ou equipamento, do valor inicial atualizado do item, etapa ou parcela, a ser acrescida ou suprimida nos quantitativos que se fizerem necessários, sempre mediante a lavratura de Termo Aditivo, conforme previsto no artigo 30 do Regulamento de Licitações e Contratos publicado no site do **SISTEMA FIEP**.

16. RESCISÃO CONTRATUAL

- 16.1** O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou denunciado unilateralmente pelo SISTEMA FIEP a qualquer tempo, mediante notificação prévia de, no mínimo, 15 (quinze) dias ou, ainda, resolvido nos termos do artigo 474 do Código Civil Brasileiro, nas seguintes hipóteses:
- 16.1.1 Inadimplemento parcial ou total do contrato ou cumprimento irregular de seus termos;
 - 16.1.2 Decretação de falência, pedido de recuperação judicial, insolvência civil, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão, pelas autoridades competentes, das atividades da CONTRATADA;
 - 16.1.3 Inobservância de dispositivos normativos, contratuais e do Edital;
 - 16.1.4 Dissolução da empresa contratada;
 - 16.1.5 A lentidão do seu cumprimento, levando o **SISTEMA FIEP** a comprovar a impossibilidade da prestação do objeto, nos prazos estipulados;
 - 16.1.6 A paralisação da prestação do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao **SISTEMA FIEP**;
 - 16.1.7 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital, no contrato ou pela Fiscalização do **SISTEMA FIEP**;
 - 16.1.8 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - 16.1.9 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - 16.1.10 A não manutenção das condições de habilitação previstas neste edital.
- 16.1** Nas hipóteses das alíneas “16.1.1”, “16.1.3”, “16.1.5”, “16.1.6”, “16.1.7”, “16.1.8”, “16.1.9” e “16.1.10”, a parte

Processo nº. 21185/2020
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2.0354/2020

inadimplente será responsável pelo ressarcimento, à outra, de eventuais prejuízos decorrentes da rescisão.

- 16.2** A rescisão contratual será regida pelo disposto no artigo 32 do Regulamento de Licitações e Contratos publicado no site do **SISTEMA FIEP** e pelo disciplinado no presente Edital, não prejudicando a possibilidade de aplicação das sanções previstas no item 17 deste edital, sempre assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 16.3** Anteriormente à rescisão, será assegurada à CONTRATADA a possibilidade de exercer o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- 16.4** Todos os pedidos formalmente realizados antes da rescisão deverão ser atendidos integralmente, no prazo e preço previstos, bem como os pagamentos ainda não realizados por serviços já prestados.
- 16.5** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o SISTEMA FIEP poderá deduzir, dos pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços objeto deste contrato, o valor equivalente aos danos ou prejuízos causados ao SISTEMA FIEP mediante instauração de processo de apuração de responsabilidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17. SANÇÕES E PENALIDADES

- 17.1** A inexecução total ou parcial do objeto contratado sujeitará a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades: **advertência, multa, rescisão e suspensão do direito de licitar ou contratar com o SISTEMA FIEP por prazo não superior a 2 (dois) anos**, nas formas adiante especificadas.
- 17.2** Será cabível pena de **advertência** os casos de serviços executados de maneira não conforme, não atendimento as solicitações da fiscalização do **SISTEMA FIEP** e nos casos de infrações de menor gravidade
- 17.3** Será cabível pena de **multa**:
- 17.3.1 Nos casos de descumprimento do prazo de execução/entrega, aplicação de multa de 2% (dois por cento) e juros de 0,03% ao dia de atraso sobre o valor dos serviços efetivamente atrasados e ensejando a critério do **SISTEMA FIEP**, a rescisão contratual;
- 17.3.2 Na hipótese de inexecução parcial, multa no percentual de 5% (cinco por cento), sobre a porção inadimplida do valor atualizado do contrato e ensejando, a critério do **SISTEMA FIEP**, a rescisão contratual;
- 17.3.3 Em caso de inexecução total, multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor atualizado do objeto contratado e ensejando, a critério do **SISTEMA FIEP**, a rescisão contratual;
- 17.3.4 Ao proponente que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão do direito de licitar, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos e/ou multa até o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da proposta apresentada.
- 17.4** A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções.
- 17.5** Caberá a penalidade de **suspensão do direito de licitar**, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, contados a partir de sua aplicação, nos casos de **inexecução total ou parcial de que decorra rescisão contratual**, a critério do **SISTEMA FIEP**.
- 17.6** As multas poderão ser descontadas dos recebimentos a que a contratada tiver direito ou cobradas judicialmente, caso não haja pagamento espontâneo.

Processo nº. 21185/2020
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2.0354/2020

- 17.7 As penalidades poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.
- 17.8 No caso de atraso da entrega do objeto, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, o contrato poderá ser imediatamente rescindido, a critério do CONTRATANTE. Nesta situação, o CONTRATANTE poderá convocar outro fornecedor para execução do contrato, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do **SISTEMA FIEP**.
- 17.9 Fica facultada a defesa prévia da empresa, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** (consideradas horas úteis das 08hs às 18hs, de segundas-feiras a sextas-feiras), contados da intimação do ato.

18. INCIDÊNCIAS FISCAIS E DEMAIS ÔNUS

- 18.1 Dos valores devidos à **CONTRATADA** serão descontados os encargos sujeitos, por disposição legal, à retenção na fonte, nos percentuais discriminados no **ANEXO II**, quando for o caso.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1 O objeto deste edital deverá ser executado rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará sua recusa, com a aplicação das penalidades previstas no item 17, deste Edital.
- 19.2 As proponentes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório, estando sujeitas às sanções previstas neste Edital e na legislação brasileira.
- 19.3 As empresas interessadas deverão manter-se atualizadas de quaisquer alterações e/ou esclarecimentos sobre o edital, através da consulta permanente ao site www.fiepr.org.br/licitacao/html, não cabendo ao **SISTEMA FIEP** a responsabilidade pela não observância deste dispositivo.
- 19.4 Caso a proponente se recuse a executar o objeto deste Edital ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, o **SISTEMA FIEP** poderá, mediante notificação, rescindir o ajuste e optar pela convocação das demais proponentes na ordem de classificação, nos termos do inciso XIV do art. 21 do Regulamento de Licitações e Contratos publicado no site do **SISTEMA FIEP**.
- 19.5 Fica assegurado ao **SISTEMA FIEP** o direito de:
- Adiar a data de abertura do presente certame, dando conhecimento aos interessados, mediante informação no site www.fiepr.org.br/licitacao/html, com a antecedência de pelo menos **24 (vinte e quatro) horas**, da data inicialmente marcada;
 - Cancelar o presente certame, a qualquer tempo, desde que haja motivo que o justifique, nos termos do art. 40 do Regulamento de Licitações e Contratos publicado no site do **SISTEMA FIEP**, dando ciência aos interessados;
 - Alterar as condições deste Edital, fixando novo prazo, não inferior a **08 (oito) dias corridos**, para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações, se a eventual alteração do edital vier a afetar a formulação das propostas.
- 19.6 É facultado, ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do ato da sessão pública.
- 19.7 A Contratada ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio do **SISTEMA FIEP**, durante a entrega do(s) produto(s) contratados, reparando-os às suas custas, não lhe

Processo nº. 21185/2020
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2.0354/2020

cabendo nenhuma indenização por parte do **SISTEMA FIEP**.

- 19.8** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos acréscimos de valores nos contratos a qualquer título.
- 19.9** A proponente vencedora obriga-se a substituir o(s) produto(s) que não estejam de acordo com as especificações e padrões de qualidade exigidos, sem ônus para **SISTEMA FIEP**.
- 19.10** Para efeito de contagem dos prazos estabelecidos neste edital, referentes a recursos, impugnações ou pedidos de esclarecimentos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e serão considerados os dias consecutivos.
- 19.11** Os recursos orçamentários para as despesas decorrentes deste Pregão estão previstos em dotação orçamentária para o ano em curso, do **SISTEMA FIEP** conforme previsto no **ANEXO II** deste edital.
- 19.12** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação do **SISTEMA FIEP** poderá fixar às proponentes o prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas referidas neste item.
- 20. FORO**
- 20.1** Para todos os efeitos legais, as partes elegem o Foro constante no **ANEXO II**, para dirimir dúvidas oriundas da aplicação deste Edital e seus Anexos.

Curitiba, 08 de outubro de 2020.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
SISTEMA FIEP**

Processo nº. 21185/2020
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2.0354/2020

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SOLUÇÃO DE PAGAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO, QUE REALIZE CAPTURA, TRANSMISSÃO, ROTEAMENTO, PROCESSAMENTO E LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DE TRANSAÇÕES POR MEIO DE CARTÕES, NAS FUNÇÕES DÉBITO E CRÉDITO EM VENDAS À VISTA, PARCELADA OU RECORRENTE ATRAVÉS DE TERMINAIS MÓVEIS E FIXOS PINPAD/TEF/POS, COM ACEITAÇÃO MÍNIMA DAS BANDEIRAS VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD, MASTERCARD MAESTRO, REDESHOP, AMERICAN EXPRESS E ELO, PARA USO NAS UNIDADES SESI/SENAI, IEL E FIEP DO PARANÁ.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	A	% TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MÁXIMO
		% DE DESCONTO DO LOTE	
1	Taxa de administração (%) para venda a débito		1,33%
2	Taxa de administração (%) para venda a crédito		1,88%
3	Taxa de administração (%) para venda a crédito parcelado em até 12 vezes		2,59%
4	Sem inclusão de encargos		1,78%

Produto:

1. DEFINIÇÕES CONCEITUAIS

Para melhor entendimento e esclarecimento, definem-se os seguintes termos:

1.1 Sistema de Cartões de Crédito/Débito: é sistema que institui o aceite dos cartões de créditos/Débito, indicados pelo objeto deste certame, pelos CONTRATANTES, como meio de pagamento de bens e serviços aceitos nas suas Unidades, afiliado as redes de estabelecimentos identificados pelas Bandeiras dos respectivos cartões de Crédito/Débito;

1.2 Bandeiras são as instituições detentoras dos direitos de propriedade e franqueadoras de suas marcas ou logomarcas que identificam os Meios de Pagamento responsáveis por regulamentar e fiscalizar a emissão dos Meios de Pagamento, afiliação de Estabelecimentos, uso e padrões operacionais e de segurança;

1.3 Cartão de crédito é cartão plástico fornecido ao portador (consumidor) mediante sua filiação ao Sistema de Cartões de Crédito/Débito, sendo, portanto, o instrumento nominativo e intransferível de identificação do portador, que o habilita a adquirir bens e serviços nas Unidades dos CONTRATANTES, nos termos e condições constantes do Contrato mantido entre aquele e a Administradora dos mesmos.

1.4 Portador: pessoa para a qual as Administradoras de Cartões de Crédito/Débito, permitem e autorizam a emissão do CARTÃO DE CRÉDITO/DÉBITO de sua bandeira. Podem ser portadores os titulares dos cartões, bem como pessoa por eles indicadas como 'Cartão Adicional'. Em quaisquer dos casos a responsabilidade pelo pagamento das compras e serviços é única e exclusivamente do Titular;

1.5 Comprovante de Venda (CV): documento emitido no estabelecimento dos CONTRATANTES que discrimina a data da compra realizada com o cartão de crédito/débito pelo seu portador. Esse documento, que contera identificação do cartão; data da transação; valor e forma de pagamento devidamente autorizada pela Administradora do Cartão; representa o reconhecimento do débito pelo titular e o compromisso de pagamento aos CONTRATANTES pela CONTRATADA;

1.6 Domicílio Bancário – Banco, Agência e conta corrente cadastrados para receber créditos e débitos decorrentes de transações com Meios de Pagamento.

1.7 Emissor – Entidade autorizada pelas Bandeiras a emitir cartões com as marcas das Bandeiras com validade no Brasil e/ou no exterior.

1.8 Transação – Operação em que os CONTRATANTES celebram através do Meio de Pagamento a quitação da

P.R.O.
CPL

Processo nº. 21185/2020
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2.0354/2020

venda dos seus produtos.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Contratação de serviço de solução de pagamento por meio eletrônico, que realize captura, transmissão, roteamento, processamento e liquidação financeira de transações por meio de cartões, nas funções débito e crédito em vendas à vista, parcelada ou recorrente através de terminais móveis e fixos pinpad/tef/pos, com aceitação mínima das bandeiras visa, visa electron, mastercard, mastercard maestro, redeshop, american express e elo, para uso nas unidades sesi/senai, iel e fiep do paraná.

O Sistema Fiep possui hoje 51 máquinas para a casa Sesi e 44 para a casa Senai, todas em formato POS e em comodato.

Média de quantidades e valores recebidos em 2019 e 2020

MÉDIA 2019 / 2020	
Quantidade de transações	Valores transações
275	185.067,86

- 2.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar arquivos em CSV e/ou Excel, com as transações realizadas com os clientes das Entidades Sesi, Senai e IEL na modalidade de recebimento por Cartão de Crédito e Débito.
- 2.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar Relatórios de Conciliação, com informações de Localizadores das transações financeiras, realizadas com o recebimento por Cartão de Débito e Crédito nas Unidades Sesi, Senai e IEL. Estes relatórios devem contemplar o recebimento por data, valores, clientes, rejeições, vendas. E devem ter a opção para serem gerados por cada Unidade Sesi, Senai, Fiep ou IEL, como também devem ter a opção para serem gerados de forma gerencial com todas as Unidades.
- 2.3 A CONTRATADA deverá possibilitar o Cancelamento de vendas e este processo deverá ser integrado ao ERP da Contratante;
- 2.4 Será aplicado SLA para retorno de atendimento por parte da CONTRATADA de no máximo 02 (dois) dias úteis contadas a partir da formalização em canal oficial. Após duas notificações de não atendimento no prazo, poderá ser aplicado multa conforme previsto;
- 2.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios com dados sobre vendas da CONTRATANTE, segregando por tipo de serviço, região e demais possíveis dados;

3. OBRIGAÇÕES

3.1 Da Contratada

- a) Garantir pelos pagamentos das compras efetuadas pelos portadores de Cartões de Crédito e/ou Débito e capturados pelo Sistema da CONTRATADA, no prazo convencionado no presente instrumento, assumindo o risco de crédito nas vendas nesta respectiva modalidade.
- b) O credenciamento da CONTRATADA para integrar as Unidades dos CONTRATANTES, habilitando-as para aceitar os Cartões de Crédito/débito das bandeiras indicadas na Cláusula Primeira deste instrumento e meios de pagamento através de débito em conta corrente do usuário dos cartões e a usufruir dos respectivos produtos;
- c) Administrar o repasse das transações negociadas nas Entidades Sesi, Senai e IEL, na modalidade de recebimento por cartão de crédito e débito, transmitidas pelos sistemas da Adquirente, fornecendo todo o suporte necessário para o bom funcionamento do objeto desta licitação.
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.
- e) A conciliação e repasse aos CONTRATANTES do valor negociado nas transações comerciais realizadas na modalidade de recebimento por cartão de débito e crédito, já descontando as Taxas de Administração, conforme percentual acordado.
- f) Ser responsável pela emissão, geração e transmissão de arquivos eletrônicos às transações realizadas nas vendas, através da modalidade de recebimento por cartão de débito ou crédito.
- g) Promover a captura, roteamento, transmissão e processamento das transações comerciais efetuadas pelos CONTRATANTES através de Cartões de Crédito/Débito nas suas Unidades em todo Estado do Paraná.
- h) A proponente deverá apresentar documentos que comprovem a disponibilidade para fornecer as consultas e transações sem qualquer ônus à CONTRATANTE, abaixo relacionadas:

- a. Venda diária: à vista de todos os estabelecimentos + valor da tarifa
- b. Venda diária: parcelada de todos os estabelecimentos + valor da tarifa
- c. Venda diária: via débito de todos os estabelecimentos + valor da tarifa

Processo nº. 21185/2020
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2.0354/2020

- d. Fatura diária detalhada de todos os estabelecimentos + valor da tarifa
- e. Fatura detalhada e resumida mensal de todos os estabelecimentos
- f. Ordens estornadas/canceladas diária e mensal

3.2 Da Contratante

- a) A CONTRATANTE não fará qualquer tipo de discriminação entre as bandeiras.
- b) Permitir que a CONTRATADA promova em suas Unidades Sesi, Senai ou IEL, a exposição da Bandeira e promoções e ofertas dos seus serviços e equipamentos, por meio de adesivos, displays, faixas e outros materiais promocionais, sempre em comum acordo entre as partes.
- c) Observar rigorosamente as normas e orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela CONTRATADA, para o funcionamento de toda operação com segurança.
- d) Não aceitar meios de pagamentos de titularidade de terceiros.
- e) Não fornecer ou restituir ao portador quantias em troca de emissão de comprovantes de venda.

4. DOS SERVIÇOS

4.1 A CONTRATADA fará o repasse das transações, realizadas na modalidade de Cartão de Débito, Crédito e Recorrente, que tramitaram e foram devidamente autorizadas, já descontando as Taxas de Administração, conforme percentual acordado entre as partes.

4.2 O repasse deve ser efetuado conforme cada negociação realizada, descrita nos seguintes formatos:

- a) Transações de recebimento por Débito: o repasse deve ocorrer no dia útil seguinte à data da transação descontando as taxas negociadas.
- b) Transações de recebimento por Crédito: o repasse deve ocorrer até 30 dias após a data da transação descontando as taxas negociadas.
- c) Transações por Crédito Parcelado: o repasse da primeira parcela deve ocorrer 30 dias após a data da transação, descontando as taxas negociadas. Para as parcelas seguintes deve ser seguida a mesma regra, devendo ser pagas 30 dias após o pagamento da parcela anterior.

4.3 O repasse deverá ser realizado por depósito, diretamente na conta bancária da Unidade Sesi, Senai ou IEL, que realizou a venda ou negociação ao cliente. As contas bancárias serão disponibilizadas somente à Contratada, na assinatura do Contrato.

5. VIGÊNCIA DE CONTRATO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 A prestação do serviço pela CONTRATADA terá início imediato contado a partir da data de assinatura do instrumento contratual, através do Sistema Microsoft Dynamics 365, utilizado pela CONTRATANTE, devidamente desenvolvido, para receber de forma automatizada, as transações de recebimento na modalidade de Cartão, as quais tramitaram pela CONTRATADA.

5.2 A CONTRATADA deverá fornecer informações ou arquivos eletrônicos, equivalentes à transação financeira na modalidade de Recebimento por Cartão, solicitadas pela CONTRATANTE.

5.3 O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser renovado ou prorrogado por meio de Termo Aditivo, até o limite máximo de 60 meses, desde que haja o interesse das CONTRATANTES.

6. UNIDADES SESI, SENAI, IEL E FIEP

6.1 A CONTRATADA deverá atender todas as Unidades do Sesi, Senai e IEL, em todos os Municípios descritos na tabela "documentos complementares".

6.2 Eventualmente os CONTRATANTES poderão incluir novas Unidades nos Municípios já contemplados ou em novos Municípios, assim como poderá excluir alguma Unidade, conforme conveniência.

6.3 Tabela das Localidades: conforme "documentos complementares";

Descritivo Técnico TI

O contratado deverá disponibilizar integração, síncrona e/ou assíncrona, para que o sistema fornecido (TEF e/ou máquinas POS) possa ser acionado pelo ERP utilizado pelo Sistema Fiep, que irá solicitar operações de aprovação de transação de cartão de crédito/débito.

O sistema ERP utilizado pelo Sistema Fiep é contratado na modalidade SaaS (Software as a Service) chamado Microsoft Dynamics 365 Finance, hospedado na nuvem (Cloud Computing) no serviço Microsoft Azure.

O contratado deve disponibilizar canal técnico para suporte a contratante, específico para o período de desenvolvimento no ERP, assim como documentação técnica e exemplos de chamadas da integração, utilizando a linguagem de programação C#.

Nas obrigações do contratado, não estão incluídos os desenvolvimentos no sistema ERP, que ficam por conta da contratante.

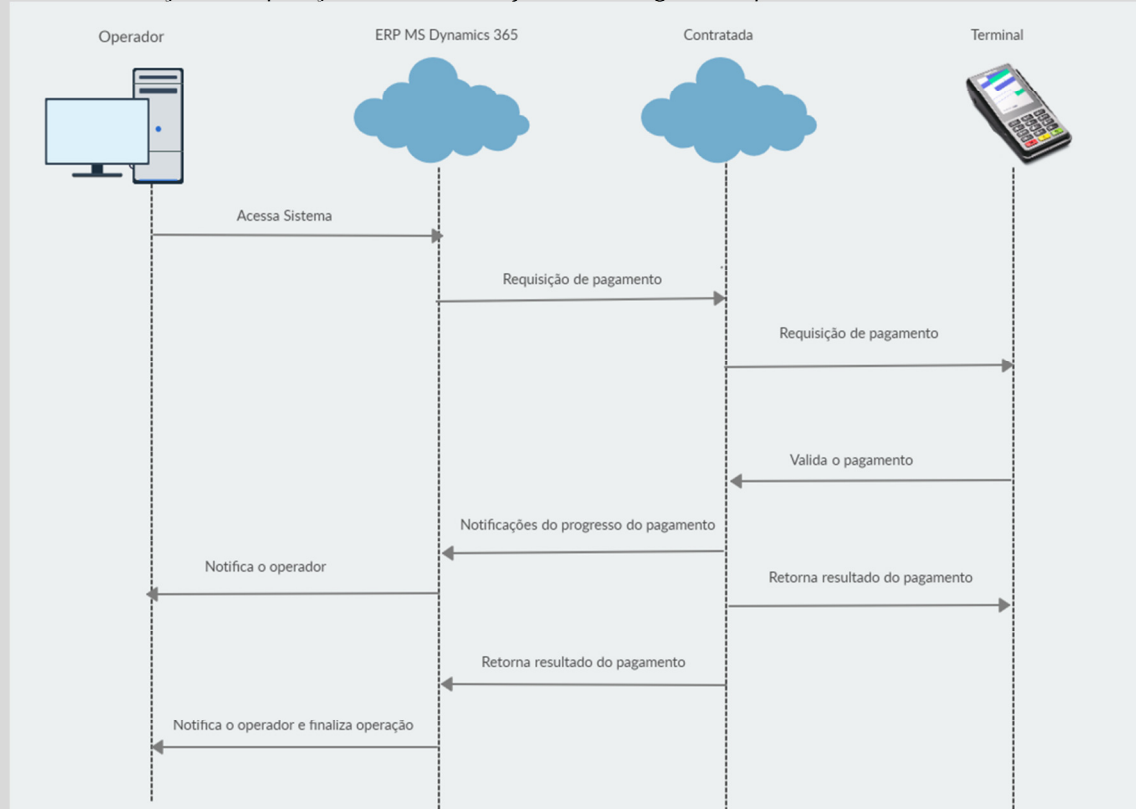
P.R.O.
CPL

15 / 39

=====
=====
=====

Processo nº. 21185/2020
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2.0354/2020

A integração disponibilizada pelo contratado deve permitir que o ERP envie solicitações de aprovação de transações de cartão para as máquinas físicas disponibilizadas nas unidades citadas, onde o portador do cartão, poderá confirmar a operação, através de senha pessoal. As máquinas deverão fazer a comunicação com a contratada e retornar ao ERP o resultado da operação, além das demais informações necessárias para que seja feita a conciliação das operações. O fluxo desejável deve seguir o esquema abaixo:



Processo nº. 21185/2020
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2.0354/2020

ANEXO II – CONDIÇÕES DO CERTAME

<p>1. Sessão de abertura – Sistema Eletrônico</p> <p>a) DATA INICIAL DE PROPOSTAS: a partir do dia 15/10/2020 b) DATA FINAL DAS PROPOSTAS: até às 09h30min, do dia 23/10/2020 c) ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 10h00min do dia 23/10/2020</p>
<p>2. Requisitos complementares para proposta comercial</p> <p>a) Conforme PLANILHA DE % DE DESCONTO publicada do site do Sistema FIEP, o valor em reais apresentado pelo licitante na COLUNA B é que deverá ser inserido como proposta comercial no portal de licitações-e do Banco do Brasil.</p>
<p>3. Prazo de validade da proposta</p> <p>No mínimo, de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação.</p>
<p>4. Requisitos complementares para habilitação</p> <p>4.1 Documentos complementares técnicos:</p> <p>a) Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestados de Capacidade Técnica, compatível/similar com o objeto desta licitação, ou seja, comprovando nos atestados, a execução de serviços com características semelhantes ao objeto licitado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou seja, comprovando a prestação de serviços na solução de pagamento por meio eletrônico; a.1 Em termos quantitativos e similaridade/compatível, será suficiente a comprovação da disponibilização de apenas 01 (um) terminal móvel, seja para operações com cartão de débito ou crédito. b) A proponente deverá apresentar no mínimo 01 (uma) declaração que é homologada para capturar ou apta a atender no mínimo, as bandeiras de Cartões Visa e Mastercard, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.</p> <p>O Sistema Fiep se reserva o direito de promover quaisquer diligências que se façam necessárias a fim de verificar a veracidade e a precisão das informações fornecidas.</p>
<p>5. Endereços para Impugnações / Esclarecimentos sobre o edital</p> <p>Enviar aos cuidados: Comissão de Licitação do SISTEMA FIEP Título do e-mail: Edital Pregão Eletrônico nº. 2.0354/2020 E-mail: priscila.oliva@sistemafiep.org.br Respostas para questionamentos: disponibilizadas no site www.fiepr.org.br/licitacao/html Os pedidos de impugnação e esclarecimentos serão aceitos até: dia 21/10/2020 às 18:00 horas e as respostas poderão ser fornecidas até o dia 22/10/2020 às 18:00 horas.</p>
<p>6. Critério de julgamento</p> <p>MAIOR PERCENTUAL (%) DE DESCONTO POR LOTE</p> <p>6.1 Para apresentação da proposta e dos lances dentro do portal licitações-e do Banco do Brasil a empresa deve considerar como valor máximo do lote o total de R\$ 100,00 que corresponde a 0% de desconto. Se o fornecedor incluir uma proposta ou lance de R\$ 90,00 significa que o desconto ofertado por esse é de 10%, e assim, sucessivamente. 6.2 Foi disponibilizado junto com o edital a PLANILHA DE % DE DESCONTO que proporcionará ao licitante a inserção do valor em reais, o qual é convertido para o percentual de desconto que será ofertado. 6.2.1 O valor em reais ofertado é aquele que deverá ser inserido como proposta comercial no portal de licitações-e do Banco do Brasil. 6.3 Para fins de contratações serão considerados os percentuais e preços de cada um dos itens após</p>

Processo nº. 21185/2020
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2.0354/2020

aplicado o % de desconto;

6.4 Será considerado o lance percentual com no máximo uma casa decimal, utilizando o critério de arredondamento da ABNT NBR 5891 para os itens do lote.

EXEMPLO:

1) Se o último algarismo a ser conservado for seguido de um algarismo inferior a cinco, fica mantido o número da segunda casa decimal. Exemplo: R\$ 2,3439 = R\$ 2,34

2) Se o último algarismo a ser conservado for seguido de um algarismo igual a cinco ou superior, soma-se uma unidade na segunda casa decimal. Exemplo: R\$ 2,3452 = R\$ 2,35 ou R\$ 2,3479 = R\$ 2,35

7. Forma de pagamento

7.1 A CONTRATADA fará o repasse das transações, realizadas na modalidade de Cartão de Débito e Crédito, que tramitaram e foram devidamente autorizadas, já descontando as Taxas de Administração, conforme percentual acordado entre as partes.

7.2 O repasse deve ser efetuado conforme cada negociação realizada, descrita nos seguintes formatos:

a) Transações de recebimento por Débito: o repasse deve ocorrer no dia útil seguinte à data da transação descontando as taxas negociadas.

b) Transações de recebimento por Crédito: o repasse deve ocorrer até 30 dias após a data da transação descontando as taxas negociadas.

c) Transações por Crédito Parcelado: o repasse da primeira parcela deve ocorrer 30 dias após a data da transação, descontando as taxas negociadas. Para as parcelas seguintes deve ser seguida a mesma regra, devendo ser pagas 30 dias após o pagamento da parcela anterior.

7.3 O repasse deverá ser realizado por depósito, diretamente na conta bancária da Unidade Sesi, Senai ou

IEL, que realizou a venda ou negociação ao cliente. As contas bancárias serão disponibilizadas somente à Contratada, na assinatura do Contrato.

***EMISSÃO E ENTREGA DE NOTAS FISCAIS/FATURAS DEVE OCORRER APENAS ENTRE OS DIAS 01 A 19 DE CADA MÊS.**

8. Dados para o faturamento

FEDERACAO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANA

AV. CANDIDO DE ABREU Nº 200, CENTRO CIVICO – CURITIBA – PR – CEP: 80.530-902

CNPJ: 76.709.898/0001-33 - IE Isento.

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI

AV. CANDIDO DE ABREU Nº 200, CENTRO CIVICO – CURITIBA – PR – CEP: 80.530-902

CNPJ: 03.802.018/0001-03 - IE Isento.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI

AV. CANDIDO DE ABREU Nº 200, CENTRO CIVICO – CURITIBA – PR – CEP: 80.530-902

CNPJ: 03.776.284/0001-09 - IE Isento.

INSTITUTO EUVALDO LODI NUCLEO REGIONAL DO PARANA

AV. CANDIDO DE ABREU Nº 200, CENTRO CIVICO – CURITIBA – PR – CEP: 80.530-902

CNPJ: 75.047.399/0001-65 - IE Isento.

9. Local de entrega

Unidades Sesi, Senai, IEL e Fiep no Estado do Paraná conforme “documentos complementares”.

10. Formalização da Contratação

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (CPS), conforme MINUTA (ANEXO VI).

a) Em havendo contradição entre os termos do Edital e do instrumento contratual, prevalece o Edital.

11. Incidências fiscais e demais ônus

P.R.O.
CPL

Processo nº. 21185/2020
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2.0354/2020

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

- a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação.
- b) Contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.
- c) Para as empresas optantes pelo Simples Nacional, em conformidade com a Lei Complementar 123/2006 e suas respectivas alterações, deverão apresentar, no ato da assinatura do contrato, declaração devidamente assinada pelo representante legal, contendo nome e CPF do mesmo, em 02 (duas) vias, conforme Anexo IV, indicado no texto da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada através da RFB nº 1540, de 05 de janeiro de 2015.
- d) Para as empresas optantes por outro regime de tributação, que se enquadrem como: a) Instituto de educação e Entidade Beneficente de Assistência Social ou b) Entidades sem fins lucrativos, conforme constante no INCISO III e IV do art. 4º da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, deverão apresentar, no ato da assinatura do contrato, declaração devidamente assinada pelo representante legal, contendo nome e CPF do mesmo, em 02 (duas) vias, conforme Anexo II (a) e Anexo III (b), respectivamente, indicados no texto da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada através da RFB nº 1540, de 05 de janeiro de 2015.

12. Recursos orçamentários

Os recursos orçamentários para as despesas decorrentes deste certame estão previstos em dotação orçamentária do **SISTEMA FIEP**, para o ano em curso, previsto no processo **21185/2020**.

13. Prazo de entrega e vigência da contratação

a. Prazo para implantação dos serviços: Até 30 (trinta) dias contados a partir da emissão de ordem de serviços por parte da CONTRATANTE.

b. Prazo para prestação dos serviços: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do disposto no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Fiep.

14. Reajuste contratual

Não há.

15. Visita Técnica

A empresa vencedora do certame se disponibilizará, caso necessário, para uma visita técnica do **SISTEMA FIEP** como forma de diligenciamento do referido edital para verificação de sua capacidade de atendimento em questões de estrutura da mesma para realizar o atendimento do objeto deste edital

16. Amostras

Não há

17. Foro

Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Processo nº. 21185/2020
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2.0354/2020

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

(Nome da empresa), (CNPJ nº), por intermédio do seu representante abaixo assinado, DECLARA sob as penalidades legais, para fins de participação no Edital de Pregão Eletrônico nº, que:

- a) Aceita participar da presente Licitação nas condições estipuladas neste Edital e, caso vencedora, assume integralmente a responsabilidade pelo fornecimento do seu objeto;
- b) Nos preços contidos na proposta escrita estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, embalagens, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros, transportes em geral e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;
- c) Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade do cumprimento do objeto;
- d) Caso a nossa proposta seja vencedora, comprometemo-nos a efetuar a completa entrega de todos os itens no prazo previsto no Edital, contado a partir da data de recebimento do instrumento contratual;
- e) Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias corridos;
- f) Inexistem fatos impeditivos para habilitação desta empresa na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ao **SISTEMA FIEP** a ocorrência de fatos supervenientes;
- g) Não foi declarada inidônea e/ou nem está suspensa do direito de licitar ou contratar com nenhuma das entidades do **SISTEMA FIEP**.

Até que o instrumento contratual seja recebido, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital e seus Anexos, bem, como o Regulamento de Licitações e Contratos publicado no site do **SISTEMA FIEP**.

Ainda, Fica estabelecido o seguinte endereço eletrônico para comunicação formal com o responsável da empresa contratada:@“**contratada**”.com.br e telefone: (....)-....., nome da pessoa responsável para contato:

_____, ____ de _____ de 201X.

Atenciosamente

NOME, CARGO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

P.R.O.
CPL

Processo nº. 21185/2020
 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº. 2.0354/2020

ANEXO IV – MINUTA CONTRATUAL

CPS Nº.

PROCESSO 21185/2020

EDITAL 2.0354/2020

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SOLUÇÃO DE PAGAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO, QUE REALIZE CAPTURA, TRANSMISSÃO, ROTEAMENTO, PROCESSAMENTO E LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DE TRANSAÇÕES POR MEIO DE CARTÕES, NAS FUNÇÕES DÉBITO E CRÉDITO EM VENDAS À VISTA, PARCELADA OU RECORRENTE ATRAVÉS DE TERMINAIS MÓVEIS E FIXOS PINPAD/TEF/POS, COM ACEITAÇÃO MÍNIMA DAS BANDEIRAS VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD, MASTERCARD MAESTRO, REDESHOP, AMERICAN EXPRESS E ELO, PARA USO NAS UNIDADES SESI/SENAI, IEL E FIEP DO PARANÁ CELEBRADO ENTRE O SISTEMA FIEP E A EMPRESA (NOME DA CONTRATADA).

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE** o **SISTEMA FIEP**, representado pela **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ – FIEP**, inscrita no CNPJ 76.709.898/0001-33, **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI-PR**, inscrito no CNPJ 03.802.018/0001-03, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI-PR**, inscrito no CNPJ 03.776.284/0001-09 e o **INSTITUTO EUVALDO LODI DO PARANÁ – IEL-PR**, inscrito no CNPJ 75.047.399/0001-65, com sede nesta Capital, na Avenida Cândido de Abreu nº 200, e, de outro, como **CONTRATADA**, a empresa (**nome da empresa**), de CNPJ nº _____, com sede na (**cidade, estado, endereço e CEP**), por seus representantes legais ao final assinados, têm justo e acordado o adiante exposto em cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Por força do presente ajuste a **CONTRATADA** se obriga a prestar/fornecer serviços/itens, para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SOLUÇÃO DE PAGAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO, QUE REALIZE CAPTURA, TRANSMISSÃO, ROTEAMENTO, PROCESSAMENTO E LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DE TRANSAÇÕES POR MEIO DE CARTÕES, NAS FUNÇÕES DÉBITO E CRÉDITO EM VENDAS À VISTA, PARCELADA OU RECORRENTE ATRAVÉS DE TERMINAIS MÓVEIS E FIXOS PINPAD/TEF/POS, COM ACEITAÇÃO MÍNIMA DAS BANDEIRAS VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD, MASTERCARD MAESTRO, REDESHOP, AMERICAN EXPRESS E ELO, PARA USO NAS UNIDADES SESI/SENAI, IEL E FIEP DO PARANÁ.** A **CONTRATADA** deverá executar o objeto deste contrato com rigorosa observância às recomendações contidas no **Edital nº 2.0354/2020**, nos termos da proposta apresentada e demais documentos que integram este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

COMPETE À CONTRATADA:

- Executar, avaliar e supervisionar as atividades contratadas;
- Manter todas as informações levantadas e analisadas sob estrito sigilo, conforme padrões éticos universalmente aceitos;
- Informar ao **CONTRATANTE** sobre possíveis substituições de profissionais, com antecedência mínima de

P.R.O.
CPL

21 / 39

Processo nº. 21185/2020
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2.0354/2020

05 (cinco) dias úteis;

- d) Cumprir o programa e o cronograma acordado entre as partes;
- e) Desenvolver suas atividades em conformidade com o Edital e com o escopo apresentado na proposta, devidamente aceita pelo CONTRATANTE;
- f) Cumprir os prazos para execução das atividades, sob pena de aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima deste termo;
- g) Remunerar os profissionais por si contratados, não havendo qualquer vínculo específico entre o **SISTEMA FIEP** e o referido profissional;
- h) Ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial a Lei nº 12.846/2013 e a Lei nº 8.429/1992 e se comprometem a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.
- i) Adotar políticas e procedimentos visando assegurar o cumprimento da Legislação Anticorrupção, devendo disponibilizar tais políticas e procedimentos à CONTRATANTE, sempre que solicitado.
- j) Observar as seguintes condutas: i) não explora mão de obra infantil; ii) não explora qualquer forma de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo; iii) não tolera quaisquer práticas que importem em discriminação de raça ou gênero.
- k) Não empregar em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e, não empregar em qualquer trabalho menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- l) Ter ciência e compromisso de adesão às diretrizes e recomendações estabelecidas no Código de Conduta do Sistema Fiep, disponível no endereço eletrônico <http://www.sistemafiep.org.br/>. Declara, ainda, o cumprimento do referido código por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir a sua observância por seus colaboradores e terceiros contratados.
- m) adotar, no que couber, boas práticas de sustentabilidade, visando a otimização de recursos, redução de desperdícios, menor poluição, racionalização do uso de substâncias tóxicas ou poluentes, promover a reciclagem e/ou destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades pertinentes a execução deste contrato e realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados e a coleta seletiva dos materiais para reciclagem, quando for o caso;
- n) adotar procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como: pilhas e baterias dispostas para descarte, que contenham, em sua composição, chumbo, mercúrio e seus compostos, remetendo-os para os estabelecimentos que as comercializem ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias. Tratamento idêntico deverá ser dispensado às lâmpadas fluorescentes e aos frascos ou aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;
- o) zelar pela proteção dos dados que tiver acesso em decorrência da execução deste contrato, evitando o vazamento de informações referentes a terceiros e clientes do SISTEMA FIEP;
- p) As demais obrigações previstas no Edital nº 2.0354/2020.

COMPETE AO SISTEMA FIEP:

- a) Disponibilizar à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução das atividades ora contratadas;
- b) Informar à CONTRATADA sobre eventual alteração de calendário;
- c) Pagar, pontualmente, a CONTRATADA, pelos serviços prestados.

P.R.O.
CPL

Processo nº. 21185/2020
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2.0354/2020

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MÃO-DE-OBRA

Os serviços serão executados, sob todos os aspectos, com a melhor técnica, dentro das especificações técnicas fornecidas pelo **SISTEMA FIEP** e normas técnicas existentes em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DA SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO

Serão cumpridas, com rigor, todas as normas e instruções descritas na Lei 6514 de 22/12/1977 e na Portaria 3214 de 08/06/1978 que disciplinam a Segurança e Saúde no trabalho, assim como, assumir total responsabilidade, civil e criminal, por Acidentes Pessoais ou do Trabalho, que porventura ocorram durante a prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA assumirá total e exclusiva responsabilidade por qualquer dano pessoal e/ou material sofrido pelo **SISTEMA FIEP** e/ou terceiros, causados por si, por seus prepostos, subempreiteiros e/ou outros que, a seu mando, estejam envolvidos na execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

O objeto deste contrato passará pela ampla e direta Fiscalização do **SISTEMA FIEP**, sem que com isso fiquem diminuídas as responsabilidades da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA proporcionará, sempre que solicitado, o franco acesso da Fiscalização do **SISTEMA FIEP** aos setores de trabalho, para que possa desempenhar sua missão a contento.

Parágrafo segundo: Havendo dúvidas na interpretação correta das especificações aprovadas, deverá a CONTRATADA solicitar, por escrito, à Fiscalização do **SISTEMA FIEP**, os esclarecimentos que necessite, evitando com que se faça necessária e exigida a reexecução dos serviços.

Parágrafo Terceiro: O **SISTEMA FIEP** poderá, a qualquer momento da execução do objeto deste contrato, realizar auditoria interna sobre os apontamentos sobre sua fiscalização. No caso de caso de desvio considerado excessivo, no arbítrio da auditoria, o responsável pela fiscalização responderá na forma da lei, bem como a CONTRATADA responderá pelo desvio, oportunizado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MODIFICAÇÕES OU ACRÉSCIMOS

A CONTRATADA tomou amplo conhecimento de todas as condições do edital, seus anexos e documentos, e com base nessas ações planejou e orçou o objeto deste contrato, de forma que não serão concedidos aditivos contratuais.

Parágrafo Primeiro: Ficam excepcionados do disposto no caput da presente cláusula os fatos novos, comprovadamente não conhecidos pela CONTRATADA e pelo CONTRATANTE no momento da publicação do Edital, desde de que devidamente fundamentado e aceito pelo **SISTEMA FIEP**, em parecer fundamentado, atendendo, obrigatoriamente, o preço proposto ou de mercado quando for o caso. Da formalização, fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) para obras, serviços ou compras e 50% (cinquenta por cento) para reforma de edifício ou equipamento, do valor inicial atualizado do instrumento contratual, sempre mediante a lavratura de Termo Aditivo, conforme previsto no artigo 30 do Regulamento de Licitações e Contratos publicado no site do **SISTEMA FIEP** do valor inicial atualizado do instrumento contratual.

P.R.O.
CPL

23 / 39

Processo nº. 21185/2020
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2.0354/2020

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do objeto contratado sujeitará a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades: **advertência, multa, rescisão e suspensão do direito de licitar ou contratar com o SISTEMA FIEP por prazo não superior a 2 (dois) anos**, nas formas adiante especificadas.

Parágrafo Primeiro – Será cabível pena de **advertência** os casos de serviços executados de maneira não conforme, não atendimento as solicitações da fiscalização do **SISTEMA FIEP** e nos casos de infrações de menor gravidade.

Parágrafo Segundo – Será cabível pena de **multa**:

- i- Nos casos de descumprimento do prazo de execução do objeto deste contrato, aplicação de multa de 2% (dois por cento) e juros de 0,03% ao dia de atraso sobre o valor dos serviços efetivamente atrasados e ensejando a critério do **SISTEMA FIEP**, a rescisão contratual;
- ii- Na hipótese de inexecução parcial, multa no percentual de 5% (cinco por cento), sobre a porção inadimplida do valor atualizado do contrato e ensejando, a critério do **SISTEMA FIEP**, a rescisão contratual;
- iii- Em caso de inexecução total, multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor atualizado do objeto contratado e ensejando, a critério do **SISTEMA FIEP**, a rescisão contratual;
- iv- Ao proponente que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão do direito de licitar, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos e/ou multa até o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da proposta apresentada.

Parágrafo Terceiro – A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções.

Parágrafo Quarto – Caberá a penalidade de **suspensão do direito de licitar**, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, contados a partir de sua aplicação, nos casos de **inexecução total ou parcial de que decorra rescisão contratual**, a critério do **SISTEMA FIEP**.

Parágrafo Quinto – As multas poderão ser descontadas dos recebimentos a que a contratada tiver direito ou cobradas judicialmente, caso não haja pagamento espontâneo.

Parágrafo Sexto – As penalidades poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

Parágrafo Oitavo – No caso de atraso da entrega do objeto, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, o contrato poderá ser imediatamente rescindido, a critério do CONTRATANTE. Nesta situação, o CONTRATANTE poderá convocar outro fornecedor para execução do contrato, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do **SISTEMA FIEP**.

Parágrafo Nono – Fica facultada a defesa prévia da empresa, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** (consideradas horas úteis das 08hs às 18hs, de segundas-feiras a sextas-feiras), contados da intimação do ato.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

a. Prazo para implantação dos serviços: Até 30 (trinta) dias contados a partir da emissão de ordem de serviços por parte da CONTRATANTE.

b. Prazo para prestação dos serviços: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do disposto no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Fiep.

P.R.O.
CPL

Processo nº. 21185/2020
 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2.0354/2020

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Além das hipóteses previstas no Regulamento, este contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a CONTRATADA:

- a) Não iniciar ou concluir o objeto deste contrato nos prazos estabelecidos;
- b) Criar dificuldades à Fiscalização do **SISTEMA FIEP**;
- c) Entrar em falência, recuperação da empresa ou liquidação;
- d) Ceder, transferir ou caucionar o objeto deste contrato, sem prévia autorização;
- e) Não observar o recomendado nos Projetos, Memorial Descritivo e especificações fornecidas.

Parágrafo Primeiro: Rescindido o contrato, a CONTRATADA será paga proporcionalmente pela execução do objeto deste contrato, devendo o **SISTEMA FIEP** ser indenizado em razão dos prejuízos sofridos, além das multas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: Em havendo rescisão de contrato, o **SISTEMA FIEP** imitir-se-á, de imediato, no momento da execução do objeto deste contrato, independentemente de mandato, interpelação, notificação ou protesto.

Parágrafo Terceiro: Se, por motivos imperiosos e justos, o **SISTEMA FIEP** ordenar a paralisação do objeto deste contrato, este será rescindido, de pleno direito, mediante denúncia formulada por escrito com a antecedência mínima de **10 (dez) dias corridos**.

Parágrafo Quarto: Na hipótese prevista pelo parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá ser paga, proporcionalmente, pela execução do objeto deste contrato, não tendo direito à indenização por lucros cessantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor estimado anual destinado para contratação será de R\$ xxxx.

Parágrafo Primeiro – Os percentuais e valores que incidirão sobre os serviços serão:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	COLUNA			% E PREÇO MÁXIMO
		A	B	C=(AXB)	
		PESO	% DE DESCONT O DO LOTE	% SOB CADA ITEM	
1	Taxa de administração (%) para venda a débito				1,33%
2	Taxa de administração (%) para venda a crédito				1,88%
3	Taxa de administração (%) para venda a crédito parcelado em até 12 vezes				2,59%
4	sem inclusão de encargos				1,78%

Parágrafo Segundo – As contratações serão realizadas mediante disponibilidade orçamentária, sendo os itens solicitados conforme a necessidade do Sistema Fiep.

Parágrafo Terceiro – A estimativa prevista, constitui-se em previsão, não estando a CONTRATANTE obrigada a realizá-la em sua totalidade e não cabendo a CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de indenização.

Processo nº. 21185/2020
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2.0354/2020

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA fará o repasse das transações, realizadas na modalidade de Cartão de Débito e Crédito, que tramitaram e foram devidamente autorizadas, já descontando as Taxas de Administração, conforme percentual acordado entre as partes.

Parágrafo Quinto - O repasse deve ser efetuado conforme cada negociação realizada, descrita nos seguintes formatos:

- a) Transações de recebimento por Débito: o repasse deve ocorrer no dia útil seguinte à data da transação descontando as taxas negociadas.
- b) Transações de recebimento por Crédito: o repasse deve ocorrer até 30 dias após a data da transação descontando as taxas negociadas.
- c) Transações por Crédito Parcelado: o repasse da primeira parcela deve ocorrer 30 dias após a data da transação, descontando as taxas negociadas. Para as parcelas seguintes deve ser seguida a mesma regra, devendo ser pagas 30 dias após o pagamento da parcela anterior.

Parágrafo Sexto - O repasse deverá ser realizado por depósito, diretamente na conta bancária da Unidade Sesi, Senai ou

IEL, que realizou a venda ou negociação ao cliente. As contas bancárias serão disponibilizadas somente à Contratada, na assinatura do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INCIDÊNCIAS FISCAIS E DEMAIS ÔNUS

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

- a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação.
- b) Contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.
- c) Para as empresas optantes pelo Simples Nacional, em conformidade com a Lei Complementar 123/2006 e suas respectivas alterações, deverão apresentar, no ato da assinatura do contrato, declaração devidamente assinada pelo representante legal, contendo nome e CPF do mesmo, em 02 (duas) vias, conforme Anexo IV, indicado no texto da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada através da RFB nº 1540, de 05 de janeiro de 2015.
- d) Para as empresas optantes por outro regime de tributação, que se enquadrem como: a) Instituto de educação e Entidade Beneficente de Assistência Social ou b) Entidades sem fins lucrativos, conforme constante no INCISO III e IV do art. 4º da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, deverão apresentar, no ato da assinatura do contrato, declaração devidamente assinada pelo representante legal, contendo nome e CPF do mesmo, em 02 (duas) vias, conforme Anexo II (a) e Anexo III (b), respectivamente, indicados no texto da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada através da RFB nº 1540, de 05 de janeiro de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO

Todos e quaisquer documentos, informações e materiais de propriedade do **CONTRATANTE** que a **CONTRATADA**, seus empregados ou prepostos venham a ter acesso ou conhecimento em virtude direta ou indireta do presente contrato, deverão ser tratados com o mais absoluto sigilo e confidencialidade, de forma a impedir que terceiros venham a ter acesso ou conhecimento de tais documentos, informações e materiais, obrigação esta que perdurará durante toda a vigência do presente contrato e mesmo após o seu término ou rescisão, sob pena de sofrer sanções civis e penais cabíveis, pela não observância do ora pactuado.

P.R.O.
CPL

Processo nº. 21185/2020
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2.0354/2020

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** obriga-se a esclarecer seus empregados e prepostos a respeito dessa obrigação, obtendo deles o comprometimento de seu fiel cumprimento e zelando para que apenas os empregados e prepostos que tenham efetiva necessidade, tenham acesso a tais documentos, informações ou materiais para a boa execução dos serviços objeto do presente contrato.

Parágrafo Segundo - Cumprir as demais condições estabelecidas no Termo de Confidencialidade, Anexo VIII, parte integrante deste contrato .

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS MEDIDAS ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

As **PARTES** declaram ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial a Lei nº 12.846/2013 e a Lei nº 8.429/1992 e se comprometem a cumpri-las por seus dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.

Parágrafo Primeiro - As **PARTES** declaram que observam as seguintes condutas: i) não exploram mão de obra infantil; ii) não exploram qualquer forma de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo; iii) não toleram quaisquer práticas que importem em discriminação de raça ou gênero. As **PARTES** também se obrigam a não contratar ou realizar a aquisição de produtos e/ou serviços de pessoas físicas ou jurídicas que explorem, direta ou indiretamente, as práticas vedadas nessa cláusula.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de descumprimento das cláusulas acima estipuladas, a **PARTE** infratora indenizará a parte prejudicada de quaisquer perdas e danos, de qualquer natureza, oriundos do descumprimento da legislação.

Parágrafo Terceiro - O **CONTRATANTE** declara, neste ato, ciência e compromisso de adesão às diretrizes e recomendações estabelecidas no Código de Conduta do Sistema Fiep, disponível no endereço eletrônico <http://www.sistemafiep.org.br> /. Declara, ainda, o cumprimento do referido código por seus dirigentes, bem como exigir a sua observância por seus colaboradores e terceiros contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As Partes declaram que os dados pessoais disponibilizados para a execução do objeto do presente Contrato serão requeridos, utilizados e/ou tratados, estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, comprometendo-se as Partes a adotar as melhores práticas de governança e segurança de dados pessoais, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será possível a subcontratação total do objeto deste certame. Será permitida apenas a subcontratação parcial dos serviços desde que autorizado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: A subcontratação não exclui a responsabilidade da contratada perante a **CONTRATANTE** quanto à qualidade técnica a ser prestada.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** originária deve submeter à apreciação do **CONTRATANTE** o pedido expresso e motivado de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder a exigida para habilitação na licitação. A subcontratação ocorrerá somente com pessoas jurídicas devidamente constituídas, com objeto social vinculado ao serviço subcontratado e das quais não participem a que título for, dirigente ou empregados do **SISTEMA FIEP**, que tenha participado do procedimento licitatório, que se enquadram em qualquer um dos subitens

P.R.O.
CPL

**Processo nº. 21185/2020
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2.0354/2020**

mencionados no item 3.3 do preâmbulo do edital. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro: A(s) empresa(s) subcontratada(s), em momento prévio a execução da parcela do objeto, deve(m) apresentar os mesmos documentos previstos para a CONTRATADA quanto à habilitação jurídica, regularidade trabalhista e com o INSS e FGTS. Quanto às exigências de qualificação técnica da(s) empresa(s) subcontratada(s), estas deverão ser pertinentes à sua respectiva parcela, podendo, eventual e motivadamente, ser dispensada a sua exigência quando a parcela a ser executada não envolver uma peculiaridade técnica especial, for de vulto reduzido e baixo risco. Portanto, quando a CONTRATADA efetivamente deixar subcontratar parcela do objeto deste contrato, deve submeter o assunto ao CONTRATANTE que apontará o teor da qualificação técnica a ser apresentada.

Parágrafo Quarto: Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS GESTORES DO CONTRATO

As partes designam, neste ato, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (CPF nº) pelo **SISTEMA FIEP** e o Sr. **(nome do responsável da empresa pela obra)** para atuarem na condição de gestores do CONTRATANTE e do CONTRATADO, respectivamente, que tornam-se responsáveis por acompanhar a execução do objeto deste contrato e manterão, entre si, relacionamento direto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade técnica pelo conteúdo dos trabalhos prestados ao **SISTEMA FIEP**, não havendo qualquer vínculo empregatício entre CONTRATANTE e CONTRATADA, nem entre CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

II - A CONTRATADA autoriza o uso, pelo **SISTEMA FIEP**, do material que produzir, por período indeterminado. A CONTRATADA autoriza a publicação, pelo **SISTEMA FIEP**, do material por si criado e colhido para as finalidades deste contrato.

III - Ao **SISTEMA FIEP** cabe o poder de fiscalizar a execução do contrato, de modo a garantir sua qualidade não podendo, porém, interferir diretamente nos trabalhos da CONTRATADA.

IV - Os recursos orçamentários para as despesas decorrentes deste Contrato estão previstos em conta própria da dotação orçamentária do **SISTEMA FIEP** para o ano em curso, indicada no processo licitatório supra referido.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Para dirimência de dúvidas suscitadas durante a aplicação deste contrato e não solucionadas de comum acordo, as partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa vir a ser.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam este Contrato em suas 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas, que a tudo assistiram e acharam conforme.

Curitiba, de de

P.R.O.
CPL

Processo nº. 21185/2020
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2.0354/2020

Pelo CONTRATANTE

Autoridade com alçada do SISTEMA FIEP

Pela CONTRATADA

Representante da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

P.R.O.
CPL

Processo nº. 21185/2020
 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2.0354/2020

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA SOBRE LEIS ANTICORRUPÇÃO, CONDIÇÕES DE TRABALHO E CÓDIGO DE CONDUTA DO SISTEMA FIEP

ILMO.SR.

Presidente da Comissão de Licitação

SISTEMA FIEP

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal Senhor _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, em atendimento ao **presente Edital**, declara:

- a) Ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial a Lei nº 12.846/2013 e a Lei nº 8.429/1992 e se compromete a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por ela contratados.
 - a.1.) Que adota políticas e procedimentos visando assegurar o cumprimento da Legislação Anticorrupção, devendo disponibilizar tais políticas e procedimentos ao Sistema Fiep, sempre que solicitado.
 - b) Observar as seguintes condutas: i) não exploração de mão de obra infantil; ii) não exploração de qualquer forma de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo; iii) não tolerar quaisquer práticas que importem em discriminação de raça ou gênero.
 - b.1.) Não empregar em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e, não empregar em qualquer trabalho menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
 - c) Ciência e compromisso de adesão às diretrizes e recomendações estabelecidas no Código de Conduta do Sistema Fiep, disponível no endereço eletrônico <http://www.sistemafiep.org.br/>. Declara, ainda, o cumprimento do referido código por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir a sua observância por seus colaboradores e terceiros contratados.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

_____, ____ de _____ de 201X.

Atenciosamente

NOME, CARGO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

P.R.O.
CPL

ANEXO VI – MANUAL DE INSTRUÇÕES PARA EFETIVAR ASSINATURA DIGITAL/ELETRÔNICA DE CONTRATOS DE DESPESA DO SISTEMA FIEP

Dos Conceitos

- I. A Assinatura Eletrônica utiliza-se de evidências para comprovar o ato de assinar o documento. O procedimento é feito em tela utilizando a grafia da assinatura através do uso do mouse, caneta touch ou o próprio dedo do assinante. A comprovação é realizada automaticamente com base na data e hora da assinatura, a geolocalização e o endereço de IP do dispositivo eletrônico (computador, notebook, tablet, smartphone) do assinante. Qualquer pessoa poderá ver que o documento foi assinado eletronicamente, quem o assinou e as respectivas evidências.
- II. A Assinatura Digital é realizada com uso do certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil representado pelo token de validação via e-CPF ou e-CNPJ.

Da Aplicação

- III. O Sistema FIEP utiliza o portal de assinaturas localizado no endereço eletrônico <https://sistemafiep.portaldeassinaturas.com.br>.
- IV. Se optado pela assinatura digital os signatários do contrato, informados no **ANEXO VII** deverão:
 - fazer cadastro no portal de assinaturas do Sistema FIEP e possuírem certificado digital válido, para que consigam assinar digitalmente. No portal de assinaturas, os signatários devem seguir o passo-a-passo para a realização do cadastro e de posse do certificado digital válido, assinarem o documento;
 - o(s) representante(s) legal(is) ou procurador(es), detentor(es) de poder(eres) para firmar contrato em nome da CONTRATADA e a testemunha deverão possuir e-CPF. A assinatura através do e-CNPJ da CONTRATADA será considerada válida desde que esteja vinculada à(s) pessoa(s) física(s) indicada(s) na cláusula de administração e representação da empresa;
 - as medições e demais documentos necessários ao processo de pagamento, serão assinados digitalmente pelo sócio administrador ou procurador com poderes específicos para tal ou ainda pelo responsável técnico, indicado como fiscal, mediante uso do e-CPF.
 - Acessar o e-mail com remetente no-reply@portaldeassinaturas.com.br que irá conter detalhes do documento a ser assinado bem como o link ao Portal de Assinaturas do Sistema Fiep,
 - O Portal de Assinaturas irá direcionar automaticamente o signatário para a visualização na íntegra do referido documento e posterior assinatura.
- V. Se optado pela assinatura eletrônica os signatários do contrato, informados no **ANEXO VII** deverão:
 - Acessar o e-mail com remetente no-reply@portaldeassinaturas.com.br que irá conter detalhes do documento a ser assinado bem como o link ao Portal de Assinaturas do Sistema Fiep,
 - Neste procedimento não é necessário realizar cadastro prévio no Portal de Assinaturas do Sistema Fiep. Basta que o signatário clique diretamente no link “Assinar documento” que será enviado via e-mail.

Processo nº. 21185/2020
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2.0354/2020

- O Portal de Assinaturas irá direcionar automaticamente o signatário para a visualização na íntegra do referido documento.
 - Após ler o conteúdo do documento, o signatário deve clicar no botão “Assinar”, localizado na área central inferior desta mesma página. A ação de assinar eletronicamente o documento é efetivada.
 - Caso o signatário clique novamente no link para efetivar a assinatura, o Portal de Assinaturas apresentará mensagem na parte superior central da tela informando a mensagem “Documento já assinado”, além de apresentar em tela um resumo das ações realizadas, como nome de quem enviou o documento para assinatura, o nome do signatário que o assinou, a data e horário em que a assinatura ocorreu e o status do documento. É possível clicar no botão “baixar” para ter a visualização completa do protocolo de assinaturas.
- VI. O Sistema FIEP fará upload do(s) documento(s) a ser(em) assinado(s) para o site do portal de assinaturas. Os signatários indicados no **ANEXO VII** serão notificados pelo e-mail no-reply@portaldeassinaturas.com.br de que há documento aguardando assinatura.
- VII. As assinaturas digital e eletrônica podem ser utilizadas em um mesmo documento. Isto acontece a partir da ciência que o Sistema Fiep possui sobre o tipo de assinatura a ser realizado, conforme **ANEXO VII**.
- VIII. O signatário deverá verificar o documento e assiná-lo digitalmente ou eletronicamente. Após assinatura o documento será direcionado automaticamente para o próximo signatário ou para o Sistema FIEP como concluído.
- IX. Ambos os procedimentos de assinatura são juridicamente válidos, considerando a aceitabilidade entre CONTRATANTE e CONTRATADA.
- X. Todas as assinaturas realizadas no Portal são criptografadas, protegendo todas as suas informações e garantindo que os seus documentos não sejam alterados.
- XI. É possível compartilhar com qualquer interessado o status e/ou histórico de assinaturas do documento através da divulgação do “Código para verificação”, descrito no protocolo de assinaturas, através do link <https://sistemafiep.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador>.

Processo nº. 21185/2020
 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2.0354/2020

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA ASSINATURA DE DOCUMENTOS E EXATIDÃO DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida em _____, presta com exatidão todas as informações necessárias com guarda e sigilo na utilização da assinatura eletrônica ou digital, não contestando qualquer hipótese de alegação indevida das assinaturas, indicando abaixo os responsáveis por cada ação.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS / TERMOS ADITIVOS / NOTIFICAÇÕES			
Sócio(s) Administrador(es) ou Procurador(es) (detentor de poderes para firmar contrato em nome da adjudicatária):			
Nome completo	CPF	E-mail	Tipo de Assinatura <input type="checkbox"/> e-CNPJ <input type="checkbox"/> e-CPF <input type="checkbox"/> Assinatura Eletrônica
Nome completo	CPF	E-mail	Tipo de Assinatura <input type="checkbox"/> e-CNPJ <input type="checkbox"/> e-CPF <input type="checkbox"/> Assinatura Eletrônica
Testemunha (responsável pela assinatura do contrato):			
Nome completo	CPF	E-mail	Tipo de Assinatura <input type="checkbox"/> e-CNPJ <input type="checkbox"/> e-CPF <input type="checkbox"/> Assinatura Eletrônica
MEDIÇÕES (somente para os casos de prestação de serviços)			
Responsável pelo envio e assinatura de toda documentação referente a pagamento:			
Nome completo	CPF	E-mail	Tipo de Assinatura <input type="checkbox"/> e-CNPJ <input type="checkbox"/> e-CPF <input type="checkbox"/> Assinatura Eletrônica

_____, ____ de _____ de 201X.

Atenciosamente,

NOME, CARGO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

P.R.O.
CPL

Processo nº. 21185/2020
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2.0354/2020

ANEXO VIII – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Contrato para recebimento e divulgação de informações confidenciais nº

_____ / _____

Pelo presente Acordo de Confidencialidade e de Sigilo de Informações e na melhor forma de direito, de um lado **Serviço Social da Indústria, Departamento Regional do Paraná** e o **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, Departamento Regional do Paraná**, doravante simplesmente denominados **SESI/SENAI-PR**, de outro lado, e de outro lado, o [RAZÃO SOCIAL FORNECEDOR], ESTABELECIDA NO MUNICÍPIO DE [NOME DO MUNICÍPIO], ESTADO DE [NOME DO ESTADO], NA [ENDEREÇO E CEP], INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº [NÚMERO DO CNPJ DO CLIENTE], DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE CONTRATADA., sendo que a CONTRATANTE e CONTRATADA serão doravante mencionados algumas vezes individualmente como uma “Parte” e conjuntamente como as “Partes”.

INTRODUÇÃO:

- A. As Partes possuem Informações Confidenciais conforme definido na Cláusula Primeira, abaixo.
- B. Para que cada Parte possa avaliar seu interesse em participar em um futuro relacionamento empresarial, torna-se necessário que as Partes revelem, uma à outra, certas Informações Confidenciais.
- C. As Partes desejam assim revelar e receber tais informações de acordo com os termos e condições deste Contrato.

Assim, visando regular e proteger a troca de Informações Confidenciais entre as partes, resolvem elas assinar o presente Acordo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: “Informações Confidenciais”, nos termos deste contrato, representam as informações confidenciais que são de propriedade ou controladas por uma Parte, incluindo, sem limitações, (a) os softwares das partes, em forma de fonte ou de objeto, e quaisquer tecnologias, ideias, algoritmos relacionados ou informações que digam respeito a eles, incluindo quaisquer segredos empresariais relacionados a qualquer um dos itens precedentes; (b) planos de produtos de uma das Partes, seus projetos, custos, preços e nomes; informações financeiras não publicadas na mídia, planos de marketing, oportunidades de negócios, recursos humanos, pesquisa, desenvolvimento ou know-how; (c) qualquer informação que deva, por boa razão, ser reconhecida pela Parte Receptora como sendo confidencial ou de propriedade privada; ou (d) qualquer informação designada ou assinalada pela Parte emissora por escrito, como sendo confidencial, ou de forma verbal, quando de sua emissão, porém devidamente confirmada por escrito à Parte Receptora dentro de 10 (dez) dias após sua emissão.

P.R.O.
CPL

34 / 39

Processo nº. 21185/2020
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2.0354/2020

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes declaram que possuem direito de revelar suas Informações confidenciais, uma à outra, desde que não violem direitos de terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA: As Informações Confidenciais reveladas à Parte receptora deverão ser guardadas em segredo pela Parte receptora, não devendo ser reveladas a terceiros ou utilizadas para fins diversos do contratado, sem a devida autorização da Parte emissora.

CLÁUSULA QUARTA: As obrigações e deveres especificados pela cláusula terceira deste instrumento não se aplicam às informações que:

(a) sejam de domínio público, ou estejam disponíveis para o público de maneira geral antes de serem recebidas pela Parte receptora da Parte emissora, ou que venham posteriormente a tornarem-se de domínio público ou disponíveis de maneira geral para o público, antes de qualquer ação violadora da Parte receptora ou de um empregado ou agente da Parte receptora;

(b) estejam de posse da Parte receptora, sem quebra de quaisquer obrigações aqui discriminadas perante a Parte emissora, antes do seu recebimento da Parte emissora;

(c) sejam recebidas pela Parte receptora posteriormente por meio de terceiros, exceto se a Parte receptora tiver conhecimento ou tenha razões para tornar-se ciente de uma obrigação estabelecida entre terceiros e a Parte emissora, para manter segredo com respeito a tais informações;

(d) sejam desenvolvidas pela Parte receptora, independentemente das informações recebidas da Parte emissora;

(e) tenham sido previamente emitidas pela Parte emissora a terceiros sem obrigação de manter segredo.

CLÁUSULA QUINTA: Não obstante o disposto na cláusula terceira deste instrumento, as Informações Confidenciais poderão ser reveladas por uma Parte receptora:

(a) para aqueles empregados, agentes e consultores que necessitem do conhecimento dessas informações relacionadas a suas funções profissionais, na forma e condições deste instrumento, e que estejam obrigados a guardar tais Informações Confidenciais em confiança, restringindo sua utilização em concordância com as obrigações da Parte receptora conforme os termos deste Contrato;

(b) na forma da lei, mediante solicitação judicial ou em processo administrativo, contanto que a Parte receptora notifique a Parte emissora antes de tal revelação de modo a permitir que a Parte emissora apresente objeções ou procure amparo legal para impedir ou limitar o âmbito de tal revelação;

CLÁUSULA SEXTA: Mediante solicitação por escrito emitida pela Parte que transmitiu Informações Confidenciais à Parte receptora, a Parte receptora deverá prontamente restituir todas as Informações

P.R.O.
CPL

Processo nº. 21185/2020
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2.0354/2020

Confidenciais, bem como destruir quaisquer anotações, memorandos ou outros documentos referentes às Informações Confidenciais, e fornecer uma declaração à Parte Reveladora, assinada por seu representante legal, certificando ao mesmo que tais documentos foram destruídos.

CLÁUSULA SÉTIMA: Este Contrato não deverá ser interpretado como sendo uma garantia de fornecimento a qualquer uma das Partes de qualquer patente, licenciamento de know-how, propriedade intelectual ou qualquer outro direito.

CLÁUSULA OITAVA: Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, e permanecerá vigente pelo prazo de XX (xxx) anos, podendo ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante notificação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Não obstante, as obrigações de confidencialidade e sigilo, previstas pela cláusula terceira supra, permanecerão em vigor pelo prazo de X (xx) anos após a rescisão ou término deste contrato.

CLÁUSULA NONA: Pelo presente, nenhuma das partes apresenta qualquer garantia, expressa ou implícita, com respeito às informações fornecidas, aqui discriminadas, especialmente quanto a sua precisão, performance e totalidade. A Parte Reveladora não assume, ainda, qualquer responsabilidade perante a Receptora ou qualquer outra pessoa pelo resultado do uso das Informações Confidenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA: As Partes não poderão ceder ou de qualquer forma transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato sem a prévia autorização, por escrito, da outra Parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A tolerância, por uma das partes, no que tange ao descumprimento, pela outra parte, de qualquer obrigação inserida neste Contrato, em especial, mas não se limitando à não aplicação de penalidades, não caracterizará novação, renúncia, precedente ou alteração do pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A não observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste instrumento importará em responsabilidade da Parte infratora, por ação ou omissão, pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, sem prejuízo das sanções civis e criminais que poderão ser apuradas em processo judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Este contrato não cria qualquer tipo de *joint venture*, franquia, associação, filial ou relação de emprego entre as partes. Nenhuma das partes deverá agir de modo a sugerir, implícita ou expressamente, que existe qualquer outro tipo de relação entre elas senão aquela mútua e independentemente estabelecida entre elas por força contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este Contrato será regido pelas leis brasileiras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Este Contrato expressa o entendimento amplo e completo de ambas as Partes com respeito ao tema deste instrumento, substituindo todas as representações e entendimentos anteriores, tanto verbais quanto por escritos. Nenhuma modificação poderá ser feita neste Contrato, exceto por meio de aditamento por escrito, por mútuo acordo de ambas as Partes.

P.R.O.
CPL

Processo nº. 21185/2020
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2.0354/2020

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana da Curitiba – Paraná para a solução das questões derivadas deste instrumento.

E por estarem justas e acordadas, celebram as partes o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

[Cidade, dd de mmmm de aaaa.]

[Nossa Razão Social]
Representante Legal

[Razão Social do Fornecedor]
Representante Legal

Testemunhas:

Assinatura _____
Nome:
CPF

Assinatura _____
Nome:
CPF

**Processo nº. 21185/2020
 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2.0354/2020**

ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO DE COMODATO

MINUTA DE CONTRATO DE COMODATO DE BEM MÓVEL, FIRMADO ENTRE O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI, O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI E (NOME DA CONTRATADA).

Pelo presente instrumento, de um lado o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, inscrito no CNPJ 03.802.018/0001- 03 e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, inscrito no CNPJ 03.776.284/0001-09, adiante designados simplesmente SESI-PR e SENAI-PR / COMODATÁRIOS, ambos sediados nesta Capital, na Avenida Cândido de Abreu nº 200, e, de outro, a empresa (nome da empresa), de CNPJ nº _____, com sede na (cidade, estado, endereço e CEP), simplesmente denominada COMODANTE, decidem ajustar a contratação do presente comodato, regida pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O bem objeto do presente contrato de comodato MÁQUINA DE CARTÃO, e que neste ato tem sua posse transferida aos COMODATÁRIOS para que estes possam usar e gozar do bem, respeitada a sua destinação específica.

Abaixo quantitativo:

84

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O COMODANTE dá aos COMODATÁRIOS o objeto deste contrato pelo prazo determinado de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, sendo que ao término do presente contrato será automaticamente rescindido, independentemente de qualquer notificação ou aviso, devendo ser restituída a posse direta do bem ao COMODANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO

Findo o prazo do contrato, ou requisitada a devolução do bem, se o bem não for restituído no prazo aqui estipulado, fica desde logo convencionado o pagamento do valor do bem licitado à COMODANTE, pelos COMODATÁRIOS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS COMODATÁRIOS

Os COMODATÁRIOS obrigam-se a zelar pela integridade do bem como se seu fosse, restituindo-o ao término do contrato, ou após, quando requisitado, nas mesmas condições em que o recebeu, caso o seu conteúdo não tenha sido utilizado, respondendo por perdas e danos.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Para todos os efeitos legais, as partes elegem o Foro Central de Curitiba, Paraná, para dirimir dúvidas oriundas da aplicação deste Contrato, as quais não tenham sido resolvidas em comum acordo.

P.R.O.
CPL

Processo nº. 21185/2020
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2.0354/2020

E por estarem assim justos e acertados, as partes assinam este documento, em suas 03 (três) vias de igual teor e forma, todas extraídas para um mesmo fim, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas, que a tudo assistiram e acharam conforme.

Curitiba, de de 201X.

Pela COMODANTE
Representante da CONTRATADA

Pelos COMODATÁRIOS
Autoridade SESI/SENAI

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

P.R.O.
CPL